

Segue anexo resultado análise documentos de habilitação da TP 02/2021

Comissão de Licitação - CPL PMVG <licitacaovg@hotmail.com>

Seg, 10/05/2021 15:57

Para: retaconstr@gmail.com <retaconstr@gmail.com>

Cc: elisterraplanagem@hotmail.com <elisterraplanagem@hotmail.com>; amplacompras@hotmail.com <amplacompras@hotmail.com>; fortconstrutora_2021@hotmail.com <fortconstrutora_2021@hotmail.com>; contato@dtresmt.com.br <contato@dtresmt.com.br>; escaf@escaf.com <escaf@escaf.com>; sidneyoliveira0908@hotmail.com <sidneyoliveira0908@hotmail.com>

 1 anexos (7 MB)

ATA DE 1º SESSAO INTERNA TP 02_2021.pdf;

Boa Tarde, Senhores licitantes,

Considerando que houve um problema técnico sobre a publicação do resultado da habilitação, da Tomada de Preços nº02/2021, onde esta presidente só tomou conhecimento ontem durante a sessão publica da Tomada de Preços 04/2021, onde um dos licitantes presentes alertou que não recebeu e-mail e nem constava no site do município a decisão.

Desta forma para que nenhum interessado seja prejudicado e efetivamente tenhamos a lisura processual, informo a todos que foi republicado a decisão novamente no site do município, bem como a criação deste e-mail para correspondência, até que se normalize o e-mail institucional, informo também que foi publicado em todos os outros meios de divulgação, TCE, AMM, Jornal Regional.

Segue em anexo, a Ata da Sessão Interna de Análises dos Documentos de Habilitação das empresas participantes no certame licitatório da Tomada de Preços nº 02/2021.

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 16 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da data de **10/05/2021, prazo final dia 17/05/2021.**

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

...

§ 10 A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

O documento em anexo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,

Elizangela Oliveira
Presidente da CPL

gos 47 e 72 da Lei 3863/2012 e artigo 4º, § 1º e 2º do Decreto Municipal 43/2020.

Circunstâncias para aplicação da pena

Com relação a pena a ser aplicada ao Autuado, devem ser observadas as circunstâncias dispostas no artigo 34 da Lei Municipal 3863/12. Assim, passo a análise.

Encontra-se presente a agravante do art. 36, inciso V, da Lei 3.863/12, tendo em vista que o autuado deixou de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

Por seu turno, está presente a atenuante descrita no art. 35, inciso I, uma vez que o autuado é primário.

Quanto a gravidade do fato, o Autuado colocou em risco a saúde pública.

Estão presentes os requisitos de validade para os atos praticados pelos Agentes Sanitários.

Assim, levando em consideração as circunstâncias agravantes e atenuantes, classifico a infração como **LEVE**, nos termos do art. 37, inciso da Lei Municipal nº 3863/12.

Com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e as demais circunstâncias acima destacadas, aplico a pena de **MULTA DE 50 UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL)**, nos termos do art. 32, II da Lei nº 3863/12. **Destaco que no caso de penas futuras, o Autuado poderá ser enquadrado como reincidente.**

Notifique-se o infrator para efetuar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias.

Ressalte-se que, a multa sofrerá redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetuado o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação do infrator, conforme preconiza o **artigo 39 da Lei n.º 3863/12**.

Verificada a ausência de interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da decisão, nos termos do **artigo 41 da Lei n.º 3863/12**.

Publique-se, intime-se o Autuado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 16 de outubro de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 02/2021

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 02/2021

Processo nº 708476/2021. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Demolição e Reconstrução dos espaços atingidos pelo fogo da EMEB "Senhora Dirce Leite de Campos", localizada na Rua 12, s/nº, Bairro: Jardim Itororó no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximadamente 505,00m², contemplando os serviços de demolição e retiradas, terraplanagem, fundações e superestruturas, fechamentos, cobertura, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas, esquadrias e calçamento, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Destarte as análises e atendendo ao item 13.3.3 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA**o pare-

cer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA:HABILITADA** as empresas: **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 02.435.014/0001-63, **ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 26.574.991/0001-00, **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 21.952.743/0001-31e**RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.541.815/0001-88, por atendimento a todos os itens do Instrumento Convocatório. **INABILITADA** as empresas: **CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.066.383/0001-99, **FORT CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 00.887.714/0001-63e **R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.004.66510001-80, por desatendimento ao Instrumento Convocatório. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzea-grande.mt.gov.br, Várzea Grande, 28 de abril de 2021. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE CPL.**

COVID-19: DECRETO Nº 57 DE 07 DE MAIO DE 2021.

DECRETO Nº 57 DE 07 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 06/2021, o qual dispõe sobre atualização das medidas de combate ao COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os §5º, §7º, §8º, §9º, §10, §11, §12 e §13, do art. 13, do Decreto Municipal 06/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. (...)

(...)

§5º O shopping center manterá o atendimento em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a sábado, das 08:00 horas às 22:00 horas, e ao domingo das 08:00 horas às 20:00 horas, podendo realizar delivery até às 23:59 horas em todos os dias, devendo ainda ser observadas todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que pertencem ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde. (...)

§7º Fica permitido os serviços e atividades não essenciais privadas, varejistas e atacadistas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, inclusive a utilização de provedores de roupa, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a sábado, das 08:00 horas às 22:00 horas, e domingo das 08:00 horas às 20:00 horas, devendo ser observada todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que sejam do grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

§8º Os supermercados, mercados, mercearias e feiras, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, sendo permitido o funcionamento de segunda-feira a sábado das 05:00 horas às 22:00 horas, e no domingo das 05:00 horas às 20:00 horas, sendo proibido o consumo no local.

§9º As padarias, açougues e similares, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, segunda-feira a sábado das 05:00 horas às 22:00 horas, e no domingo das 05:00 horas às 20:00 horas.